



IX - realizar os atos necessários à formalização e execução da gestão de contratos e de demais ajustes firmados pela Vice-Governadoria;

X - supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Órgão;

XI - expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, bem como portarias sobre a organização interna;

XII - assinar contratos, aditivos e outros termos de ajuste em que a Vice-Governadoria seja parte; e

XIII - subscrever expedientes.

Art. 3º Na ausência simultânea do Vice-Governador e do Superintendente de Gestão Integrada, a delegação prevista no artigo 2º será feita ao Chefe de Gabinete desta Pasta, sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

Art. 4º No exercício das atribuições delegadas por meio deste ato deverão ser observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria tem como prazo de duração 12 (doze) meses.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 95/2020 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de julho de 2021.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 259496

PORTARIA 109/2021 - VICEGOV, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000945, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere o artigo 39, § 2º, da Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Reginaldo Faria Campos, CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil - presidente;

II - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, Gestor de Finanças e Controle - membro;

III - Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - membro;

IV - Madson Rodrigues Ribeiro, CPF/MF: 833.873.311-34, Gestor Público - suplente;

V - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento - suplente; e

VI - Rennan Afonso Batista e Silva, CPF/MF: 015.758.391-05, Técnico em Gestão Pública - suplente.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto n.º 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

II - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

III - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

IV - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado,

decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

V - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

VI - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

VII - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários *on-line* ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

VIII - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, admitida a hipótese prevista no § 4º do art. 16, limitando-se a observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;

IX - aferir o requisito previsto no inciso II do art. 8º de acordo com a escala definida no Anexo V;

X - realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;

XI - dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por ele alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização;

XII - notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

XIII - receber recurso (Anexo V) apresentado em face da avaliação especial de desempenho, para a providência de que trata o parágrafo único do art. 33 deste Decreto;

XIV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, da decisão do recurso, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 deste Decreto;

XV - requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitados pelo recorrente e subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão;

XVI - comunicar a unidade correicional do respectivo órgão ou entidade sobre a prática de possíveis ilicitudes disciplinares verificadas durante o período de avaliação;

XVII - realizar o Consolidado Final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa de avaliação;

XVIII - elaborar o Parecer Conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do Consolidado Final, encaminhando-o imediatamente ao titular do órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quando se tratar de servidor cedido, para os devidos fins;

XIX - gerenciar a utilização do sistema informatizado de avaliação especial de desempenho no seu âmbito de atuação;

XX - definir a participação *in loco* de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;

XXI - manter disponível, durante o período do estágio probatório, o acesso do servidor aos documentos que compõem o seu processo de avaliação especial de desempenho;

XXII - encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;

XXIII - encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e



XXIV - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

§ 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.

§ 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado no inciso III do art. 30 deste Decreto.

§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do Órgão ou da Entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 46/2020 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 259497

Secretaria de Estado da Administração

Edital

Edital 008/2021 - SEAD

Processo Seletivo Simplificado - SECRETARIA DA EDUCACAO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores, Edital 008/2021 - SEAD, publicado no sítio https://selecao.go.gov.br/edital/edital-0082021sead_processo-seletivo-simplificado_secretaria-da-educacao%7C18, no dia 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 259501

Edital

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 67, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE

AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO FÍSICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e em razão do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 5297170.76.2020.8.09.0000, torna pública a exclusão da condição *sub judice* do candidato **Gesomar Rodrigues de França**, inscrição nº 0249133475 e torna público o resultado final da etapa de avaliação física para candidato no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Agente de Segurança Prisional para a Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP), conforme informações a seguir.

1 DO CANDIDATO CONSIDERADO APTO

1.1 Relação de candidato que compareceu à etapa da avaliação física, atingiu as performances mínimas estabelecidas e foi considerado aptos nos 2 (dois) exercícios realizados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo.

1.1.1 Cargo: Agente de Segurança Prisional (Código 201). 0249133475, GESOMAR RODRIGUES DE FRANÇA.

2 DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de avaliação física, conforme indicado no subitem 1.1, fica o candidato dispensado do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 259507

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL N.º 001/2014 - AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna pública a Retificação do Resultado Final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, em conformidade com o Edital n.º 001/2014 - AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, de 28 de novembro de 2014 e suas retificações, conforme segue.

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

1.1. É retificado o subitem 1.2, do EDITAL DE 14 DE MARÇO DE 2017, RESULTADO FINAL DO CONCURSO, dos candidatos ao concurso público para o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - CÓDIGO 101, para inserir o candidato abaixo relacionado por localidade com a seguinte redação: região/cidade/sexo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, resultado final na avaliação médica, nota final na avaliação de títulos, resultado final no teste de aptidão física, resultado final na avaliação psicológica, resultado final na avaliação da sindicância de vida pregressa, nota final na prova de verificação de aprendizagem, nota final no concurso e classificação final.

SUDESTE / CALDAS NOVAS / MASCULINO - 152107621, Osvaldo Santos da Cruz Júnior **, 44.00, 23.13, Apto., 0.00, Apto., - , Recomendado, 28.00, 95.13, 76.

1.2. Constam deste resultado o quantitativo de candidatos identificados com ** e que comporão o cadastro de reserva ampliado por força da exclusão da cláusula de barreira a que se refere o item 16.16 do Edital Normativo (retificado pelo item 4 do Edital de Retificação nº 001). Estão nessa condição todos os candidatos que estiverem além das posições definidas no Quadro relativo ao item 16.16 referido. Esses candidatos foram admitidos neste resultado somente em razão da decisão atualmente vigente na Ação Civil Pública nº 391327-46.2015.8.9.0051.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Essa retificação visa dar cumprimento a decisões judiciais orientadas pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás.